



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC Nº 0337/25 - PLE Nº 006/25

Institui o Programa Alfabetiza+POA no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação, o Programa Alfabetiza+POA, que tem por objetivo garantir a alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa Alfabetiza+POA:

I – criar uma identidade de rede para o Município de Porto Alegre por meio de uma política pública específica e focada na alfabetização;

II – garantir que as ações pedagógicas dialoguem com os referenciais curriculares da rede municipal;

III – estabelecer o Núcleo de Alfabetização da Rede Municipal de Educação, que envolva professores alfabetizadores, supervisores e gestores escolares;

IV – qualificar as equipes da coordenação do Programa e supervisores para uma ação pautada pela análise crítica de indicadores de resultados;

V – formar diretores e demais gestores pedagógicos para gerir a escola com foco na excelência do ensino, especialmente no que tange à alfabetização;

VI – proporcionar práticas significativas e eficazes de formação continuada;

VII – qualificar e propiciar o desenvolvimento profissional de todos os professores alfabetizadores mediante implementação de política de formação continuada;

VIII – capacitar e sensibilizar os professores para a utilização de metodologia adequada de planejamento, prática de sala de aula, avaliação e acolhimento dos alunos;

IX – fomentar melhorias nas práticas pedagógicas dos professores para garantia do direito de aprendizagem dos estudantes;

X – oferecer materiais e recursos pedagógicos que auxiliem no trabalho educacional voltado à alfabetização;

XI – contemplar a equidade étnico-racial na política pública para alfabetização;

XII – manter, acompanhar e revisar metas de aprendizagem por ano letivo;

XIII – potencializar o desenvolvimento da compreensão e fluência em leitura e o domínio das habilidades de escrita e matemática, gradativamente, a cada ano;

XIV – diminuir a infrequência escolar, a fim de que as aprendizagens se efetivem plenamente;

XV – proporcionar espaços acolhedores e que oportunizem uma aprendizagem significativa e um ensino de qualidade, garantindo o bem-estar de todos.

Art. 3º As ações do Programa Alfabetiza+POA, realizadas em cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e parceiros, serão desenvolvidas nos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º As ações do Programa Alfabetiza+POA contemplam os seguintes eixos:

I – formação de professores;

II – formação de gestores escolares;

III – oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas;

IV – qualificação da avaliação e do monitoramento de resultados educacionais;

V – fortalecimento da Gestão Escolar;

VI – concessão de Bolsa de Aperfeiçoamento, destinada aos professores envolvidos diretamente com o Programa, a ser regulamentada em ato normativo pela SMED.

Art. 5º Poderão contribuir com as ações do Programa Alfabetiza+POA instituições públicas e privadas, por meio de acordos ou termos de cooperação firmados com a SMED.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o *caput* deste artigo poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Alfabetiza+POA, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no Programa.

Art. 6º Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Alfabetiza+POA, a SMED concederá Bolsa de Aperfeiçoamento profissional aos professores efetivos ou contratados em caráter emergencial, regentes dos 1ºs e 2ºs anos, supervisores responsáveis pelo programa nas escolas e coordenadores do Programa.

§ 1º A Bolsa, de caráter indenizatório, será concedida mensalmente, em pecúnia, por dia de efetivo exercício nas atividades do Programa Alfabetiza+POA, durante o período definido como ano letivo.

§ 2º A Bolsa não poderá ser incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos.

§ 3º Será concedida apenas 1 (uma) Bolsa ao professor regente dos 1ºs e 2ºs anos, supervisor responsável pelo Programa nas escolas e coordenadores do Programa Alfabetiza+POA, independente do número de vínculos.

§ 4º Nos períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, será suspenso o pagamento da Bolsa.

§ 5º Serão considerados, para desconto da Bolsa, por dia de ausência não justificada nas atividades do Programa Alfabetiza+POA, os termos do art. 116 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 7º Os bolsistas do Programa Alfabetiza+POA, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, deverão atender aos seguintes critérios:

I – participar efetivamente de todo o programa de formação de professores;

II – realizar planejamento de forma coletiva com seus pares;

III – participar de reuniões convocadas pela equipe de coordenação do Programa;

IV – apresentar os resultados das avaliações externas e internas.

§ 1º Cada escola, em conjunto com a SMED, será responsável pela seleção dos candidatos a Bolsas do Programa que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º O valor da Bolsa, bem como o respectivo quantitativo, serão definidos anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, respeitada as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 3º A concessão e a manutenção da Bolsa de Aperfeiçoamento de que trata esta Lei ficam condicionadas à comprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência nas atividades do Programa Alfabetiza+POA, bem como à ausência de processo administrativo disciplinar em curso contra o profissional beneficiário.

Art. 8º A concessão da Bolsa de Aperfeiçoamento de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, a ser elaborado pela SMED.

Art. 9º A SMED poderá cancelar ou suspender o pagamento da Bolsa de Aperfeiçoamento a qualquer momento caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista das obrigações constantes no Termo de Compromisso, no Plano de Trabalho ou em regulamentação infralegal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 25/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 25/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 25/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 25/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0890298** e o código CRC **8E1F7BB6**.